ATO Nº027/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da LOM – Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17, IV, §4º e 35, IX do Regimento Interno,

RESOLVE:

Convocar o Senhor **JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA (Dr. José Antônio)** - Suplente do Partido Renovação Democrática - PRD, para assumir o mandato de Vereador em função do titular Edil **Sr. KÊNIO REZENDE,** ter solicitado licença no período de 121 (Cento e vinte um) dias a partir do dia 18 de junho de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Sua felicidade é o nosso compromisso.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº/ANO	DATA/HORA	LOCAL
17/2026	25/06/2026 – 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de cafeteiras industriais, carrinhos de transporte de garrafas térmicas, recipientes térmicos, coadores e colheres para servir, incluindo a entrega, para suprir a necessidade das copas e dos eventos internos e externos realizados pela Câmara Municipal de Salvador, a fim de dar suporte as reuniões que acontecem nesta Casa Legislativa, além das unidades administrativas, servidores, gabinetes, prestadores de serviços e visitantes da CMS.

TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS SITES/EMAIL:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
compelcms@cms.ba.gov.br

Salvador/BA, 17 de junho de 2026.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL



EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**21/2025**
PROCESSO Nº	417/2026
MODALIDADE LICITATÓRIA	Pregão Eletrônico nº 90009/2025
CONTRATADA:	**WF Tecnologia Científica Ltda.**
CNPJ Nº	09.524.545/0001-71
PARECER JURÍDICO Nº	99/2026
OBJETO:	A alteração quantitativa, visando ao acréscimo do objeto contratado, com a respectiva majoração do valor, do Contrato CMS nº 21/2025, cujo termo inicial deu-se aos 29 de dezembro de 2025, e que, por sua vez, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, assim como o serviço de movimentação (desinstalação, remoção e reinstalação) dos equipamentos odontológicos no Gabinete Odontológico da Contratante. Constitui também objeto a estipulação de condição resolutiva para a extinção do negócio jurídico.
NOVO PREÇO ANUAL:	R$ 40.196,00 (quarenta mil, cento e noventa e seis reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	O termo aditivo entrará em vigor na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, ficando a sua eficácia jurídica e financeira condicionada à divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas.
BASE LEGAL:	Arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA DA ASSINATURA:	16 de junho de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Thiago Ferraz Bulhões Veloso – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 117/2024.

AUTOR – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Institui o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2024, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que institui o Programa Escola Cívico-Militar no Município de Salvador, destinado às escolas públicas municipais da Rede de Ensino de Educação Básica. O programa prevê a celebração de convênios com instituições militares federais e estaduais, além da Guarda Civil Municipal, para implementar um modelo de gestão escolar com ênfase em disciplina, valores cívicos e melhoria da qualidade educacional.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa emitiu relatório em 12 de junho de 2024, concluindo que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Destacou, ainda, a inexistência de proposição legislativa específica sobre a matéria.

Quanto à técnica legislativa, o relatório apontou:

- Duplicidade do inciso VII no art. 3º;
- Referência à Lei Municipal nº 9.640/2022 sem sua transcrição integral, em desacordo com o art. 178, III, do Regimento Interno;
- Possibilidade de incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art.